

ESTUDO DE MENORES INFRATORES

STUDY OF INFRINGING CHILDREN

CALIXTO, Diego Richers Rezende¹
STECCA, Thiago de Freitas²

RESUMO

O presente artigo é consequência de uma pesquisa exercida junto a profissionais do Centro de Recuperação de Adolescentes Infratores (CRAI) de Itumbiara GO, onde contamos com apoio do coordenador Ivaldo Gomes da Silva e a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Com o estudo junto aos dados da unidade de recuperação podemos ter um parâmetro de quais os principais fatores que levam menores a cometer seu primeiro ato infracional e consequentemente a inserir no meio da criminalidade começando pela omissão e a falta de autoridade dos responsáveis, onde geralmente os mesmo tendem a ter uma família desestruturada. Neste estudo veremos segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) todos os exercícios a cerca dos atos infracionais e sobre medidas socioeducativas que o mesmo rege, e assim contando juntamente com o CRAI que ajuda o adolescente a se ressocializar, e contando com o auxílio da Polícia Militar para reprimir o número de menores que cometem atos infracionais.

Palavras Chave: Menores infratores. Atos Infracionais. Polícia militar.

ABSTRACT

This article is the result of a research carried out with professionals from the Itumbiara GO Center for the Recovery of Adolescent Offenders (CRAI), where we have the support of the coordinator Ivaldo Gomes da Silva and the Military Police of the State of Goiás (PMGO). With the study together with the data of the recovery unit we can have a parameter of the main factors that lead minors to commit their first infraction act and consequently to insert in the middle of the crime beginning with the omission and lack of authority of those responsible, even tend to have a broken family. In this study we will see according to the ECA (Statute of the Child and Adolescent) all the exercises about the infractions and socio-educational measures that the same rules, and thus counting together with the CRAI that helps the adolescent to resocialize, and counting on the assistance of the Military Police to repress the number of minors who commit offenses.

Keywords: Minor Offenders. Infractions. Military Police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, d.richers@hotmail.com; Itumbiara – Go, Maio de 2018.

² Professor Orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, f.stecca@hotmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil nos últimos anos é considerável o aumento de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, em sua maioria dos casos os menores infratores não possui uma boa estrutura familiar e educacional.

Desta forma pretendo apresentar um trabalho que mostre se as medidas socioeducativas têm como finalidade recuperar o menor ou apenas punir conforme a lei, como é a atuação da polícia militar no atendimento de ocorrência contendo menores autores de prováveis atos infracionais, com foco no Estado de Goiás, procurando colocar de maneira bastante clara os principais atos infracionais cometidos, assim pretendo destacar o que faz esses adolescentes a praticar esses delitos, quero também evidenciar como ocorre as reincidências, qual a média de idade dos adolescentes, se os mesmos fazem o uso de entorpecentes e quais os programas que são implantados a fim de recuperar o menor a ser reintegrado na sociedade mostrando como e onde a polícia militar está ligada diretamente com os menores infratores garantindo a segurança interna e externa no CRAI em todos os momentos, ao entrar no centro de acolhimento, na sua estadia até o dia de sua saída.

De acordo com dados da pesquisa realizada no CRAI (Centro de Reabilitação de Adolescente Infrator) de Itumbiara-GO junto a Polícia Militar do Estado de Goiás, grande parte dos roubos e furtos são cometidos por menores infratores em nossa cidade.

Diante de tal situação que se estende a todo o nosso território nacional é intrigante qual o motivo que levam aos jovens a prática de delitos. Assim expondo a ausência ou omissão dos responsáveis tende a colaborar a inclusão do adolescente na esfera da criminalidade onde vários desses trazem consigo um histórico temerário e que possa ter influenciado sua visão da vida como um todo, assim ele passa a não temer praticar algo que seja contra a lei.

Com relação às medidas socioeducativas é contraditório o que esta no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os Centros de Internação, onde muitas das vezes os CRAI viram depósito de jovens em desacordo com a legislação. Assim as internações teriam o dever em incluir e transformar proporcionando um novo rumo à vida dos adolescentes que veem passando circunstâncias de violência, sendo de fundamental importância agregar política pública de trabalho, educação e saúde. Colocando em prática com isso um caminho possível onde não haja reincidência.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MENOR INFRATOR

Um menor de acordo com o ECA (Estatuto da criança e do adolescente) se distingue entre criança e adolescente, a criança que corresponde de 0 a 12 anos incompletos e o adolescente de 12 anos aos seus 18 anos, dentro de tal fato o nosso Código Penal Brasileiro no artigo 27 assegura que todas as ações do mesmo serão inimputáveis, ou seja, ele será isento de culpa.

Assim, Trindade (1993 apud SANTANA, 2006) define que algumas teorias determinam não só o que é um comportamento ilícito mais a atitude de desordem e fora da lei praticadas pelos infratores citando assim as drogas os transtornos a não obediência no lar, um menor com atitudes inaceitáveis deve ser, todavia, delinquente.

Desta forma, Queiroz (1984 pg. 65 apud SANTANA, 2006, p. 29) nos afirma que “(...) o infrator é o marginal, indivíduo cuja personalidade deformada por fatores genéticos ou psicossociais, merece, de qualquer forma, ser isolado do convívio social” (QUEIROZ, 1984, pg. 65 apud SANTANA, 2006, p. 29).

O fator mais preocupante para toda a sociedade é a reincidência de ato infracional cometido por menores infratores, dentro deste contexto podemos ver que a sociedade tem visto com maus olhos os menores, pois ela mesma se sente ameaçada.

2.2 SAM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Foi fundado em 1941 o SAM, Serviço de Assistência a Menores com a finalidade de proteger as crianças e adolescentes que eram desamparados por algum motivo ou os que praticavam algum ato contra a lei, e seu sentido era os reprimir e com isso houve várias críticas e represálias (VERONESE 1999, apud PAGANINI, 2010).

Para desencadeamento do atendimento dos menores ‘delinquentes’, várias instituições (internatos, patronatos agrícolas) foram criadas, desde o início com evidente conotação de presídio de menores. Caracterizavam-se pelos castigos físicos, maus-tratos, para correção dos rebeldes suspeitos. Nas casas de meninas, as denúncias de abuso sexuais cresciam (MENESES, 2008, p. 55 apud BARROS, 2015, p.5).

Com a finalidade de executar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor, a Lei nº 4.513, em 1º de dezembro de 1964, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com a atribuição de orientar, coordenar e fiscalizar as entidades executoras da política nacional. (VERONESE, 2011, p. 21 apud BARROS, 2015, p.5).

Esse paradigma teve bastante julgamento, pois suas penalidades eram muito duras, e incoerentes. Logo após a reprovação eles cederam lugar a uma nova convicção que era a proteção integral do menor.

[...] a doutrina de proteção integral preconiza que o direito da criança não deve e não pode ser exclusivo de uma *categoria* de menor, classificado como *cartente*, *abandonado* ou *infrator*, mas deve dirigir-se a todas as crianças e todos os adolescentes, sem distinção. As medidas de proteção devem abranger todos os direitos proclamados pelos tratados internacionais e pelas leis internas dos Estados. (LIBERATI, 2006, p. 26 apud BARROS, 2015, p. 07).

Depois da proteção integral todos os menores teve total direito, e ate direitos especiais conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A ideia de criança e adolescente foi reformulada através de um novo padrão. Desse modo entendemos que:

Através dos princípios constitucionais que passaram a vigorar em 1.988 e pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, as organizações mobilizaram toda a sociedade, com ênfase a área jurídica, para uma reforma no plano legal relativo à infância e adolescência, culminando com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em junho de 1.990. (SILVA et al., 2015 p. 76).

Assim Saraiva (1999, apud Silva et al., 2015) elucida que o ECA confirmou muitas medidas modernas dando mais privilégios aos jovens, o estatuto afirmou que é dever da família e de toda comunidade assegurar acolhimento ao menor.

Distingue que o ECA ofereceu uma proteção absoluta, e colocou o menor que comete atos infracionais a uma posição intendente pelos atos cometidos, e tendo assim como um resultado de seus atos a execução de medidas socioeducativas mudando a percepção e dando um animo para a comunidade que passou por alguma situação de periculosidade (COLPANI, 2005 apud SANTANA, 2006).

2.4 CRIME

Segundo Noronha (2000 apud SILVA et al., 2015) o crime é uma ação ilícita em desacordo da lei sobre pena de punição, toda pessoa ou grupo que cometa atos que viole a lei penal sendo dolosa, culposa ou por omissão que traga resultado de efeitos danosos e punitivos

a quem consumou. O crime bem pode ser definido com a ação típica e antijurídica, culpável e punível não podendo violar ou ofender ao bem jurídico tutelado.

A ação delituosa é definida por leis jurídicas diferentes em muitos países. Em alguns territórios pode acontecer que um ato que seja cabível de punição e em outro local não estender a mesma lei. Desta forma temos vários tipos de crime onde gera consequências danosas ao bem jurídico, às três ações primordiais são o planejamento, execução e consumação do ato. Assim expondo alguns tipos mais frequentes de crimes: comum, hediondo de flagrante, passional, doloso e culposos.

2.5 ATO INFRACIONAL

Segundo Resmini (2008, p. 61, apud BARROS, 2014 p. 16): “ato infracional nada mais é do que a adequação do comportamento do adolescente ao fato definido na lei penal como crime” (RESMINI, 2008, p. 61 apud BARROS, 2015, p.16).

Contudo, Liberati (2006 apud BARROS, 2015) se um menor fizer algo ilegal o mesmo está cometendo uma atitude retratada como crime ou contravenção penal ou de acordo com o estatuto um ato infracional. O menor na prática de um ato infracional é atendido pelo conselho tutelar (órgão responsável para zelar dos direitos das crianças e adolescentes de acordo com a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o mesmo o encaminha para o ministério público de depois o juiz irá aplicar as medidas socioeducativas compatíveis com o seu delito.

Os menores que cometem um ato infracional e são apreendidos ficam sendo obrigados a viver sob uma norma, sendo privados de liberdade e convivendo com outros menores que praticaram o mesmo delito ou até delitos piores têm a condição de ter uma consequência de repulsa, o pavor é que o individuo se torne uma pessoa de má índole e não haja uma recuperação ao mesmo (MAIOR, 1992 apud SILVA et al., 2015).

Quando um menor de 18 anos resguardado pelo Estatuto comete um ato ilícito será avaliado por um juiz à proporção que teve seu ato, o juiz poderá de acordo com a ação que o menor fez aplicar uma medida socioeducativa com a intenção de não ter uma reincidência. Além de ser iliberal o menor infringiu uma regra de convivência com o próximo (LIBERATI, 2006 apud BARROS, 2015).

De acordo com o artigo 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V -

inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. 22 § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BARROS, 2015, p. 21).

2.6 APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

Assim Barros (2015) nos explica que está antevisto pelo ECA nos artigos 171 e 172 somente a duas hipóteses que o adolescente será apreendido: por força de ordem judicial tendo que, desde logo, ser conduzido a autoridade judiciária ou em flagrante de ato infracional sendo o mesmo guiado a autoridade policial competente. Acontecido o flagrante de ato infracional através de violência ou grave ameaça o cidadão, a autoridade policial terá de lavrar o auto de apreensão, escutar o adolescente e as testemunhas, apreender o objeto de instrumento do ato infracional e requisitar exames ou perícias essenciais para a confirmação da materialidade da autoria da infração estando assim de acordo com o artigo 173 do ECA.

Continuando na mesma forma de raciocínio o autor enfatiza que o adolescente será liberado em conformidade com o artigo 174 do ECA, necessitara apresentar-se a delegacia qualquer dos pais ou responsável do menor, o mesmo terá que assinar um termo de comprometimento e responsabilidade de comparecer ao representante do ministério público, no mesmo dia, não sendo possível terá assim que se apresentar no primeiro dia útil. No entanto atos infracionais de maior gravidade o menor deverá continuar sobre a internação com o objetivo de assegurar sua segurança pessoal ou conservação de ordem pública.

2.7 POLÍCIA MILITAR

Segundo Zanobini (2006 p. 1817 apud LIBERATO, 2017):

A Polícia Militar é um órgão da administração pública que administra e concretiza algumas definições estabelecidas pela lei, a qual visa o bem de toda sociedade e assim como a segurança geral. Procurando sempre ajudar e orientar a população em todos os momentos. (ZANOBINI, 2006 p.1817 apud LIBERATO, 2017).

Do mesmo modo Dalbosco (et al 2006, p.26 apud DUARTE 2015, p.32) retrata que:

A polícia militar foi criada para confirmar a aplicação das leis, da ordem da sociedade e a todo momento assegurar que todos os direitos do indivíduo seja cumprido e dando liberdade a todos, o que cada dia é mais difícil em valor das manifestações distintas dos policiais militares nas comunidades. (DALBOSCO et al., 2006, p. 26 apud DUARTE, 2015, p.32).

O trabalho da segurança pública é capaz de ser uma tarefa árdua, pois não é fácil calcular um indicador sem saber responsabilidade dos órgãos que junto ali atuam. Quando todos trabalham em conjunto formando uma equipe e sabendo qual o seu dever a prestar com a sociedade, todos os resultados tendem a melhorar.

Neste ponto Cerqueira; Prado (1999, p. 93 apud DUARTE, 2015 p. 30) menciona que:

[...] descobriram que dentro das instituições policiais, o trabalho em equipe de diversos setores tem desenvolvido excelente resultado, através de gestão participativa, onde todos cuidam de tudo, de modo a inteirar-se do que esta acontecendo nas ruas para poder dar uma melhor resposta as exigências da sociedade. (CERQUEIRA; PRADO, 1999, p. 93 apud DUARTE, 2015, p.30).

Mesmo que o policial comprove interesse em ajudar a sociedade com todos os atos que são cometidos contra e lei, constantemente possuía intromissão depois do exercício do ato infracional. Denominado como exemplo repressivo a polícia só pode fazer seu papel depois que o crime já foi cometido (ROLIM, 2006 apud DUARTE, 2015).

Já Cerqueira; Prado (1999 apud DUARTE, 2015) aponta que o ofício da polícia militar é a prevenção, direcionar a comunidade e executar a lei. Portanto hoje a polícia é denominada como “ostensiva” e amiga da sociedade e assim a mesma deve garantir todos os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, atuando assim de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3 METODOLOGIA

Este artigo científico procurou estudar os menores infratores quais as suas ações para que os mesmos fossem enquadrados em medidas socioeducativas, não esquecendo qual a importância da Polícia Militar no âmbito e qual foi a medida de violência que esses menores tiveram e veem tendo não só com a família mais com a sociedade em geral. O presente estudo buscou comparar o indivíduo com a comunidade e dessa forma entender como vem acontecendo as ocorrências que contém menores infratores.

Para ajudar a nortear este estudo aplicamos o estudo de abordagem qualitativa de natureza descritiva, pois o mesmo nos delimitou questões e informações específicas do comportamento desses menores e também ofereceu um reconhecimento aprofundado entrando em convívio no ambiente estudado desta maneira conhecendo sua realidade. Assim foi efetuado um levantamento sobre a qual todas as fontes coletadas e mostradas de uma forma objetiva como esses casos trazem risco para nossa sociedade.

Desta forma o método aplicado foi à pesquisa de campo onde procurei abordar uma técnica de pesquisa de coleta de dados e uma pesquisa documental sendo a mesma restrita a documentos ao qual se qualifica de fontes primárias e fontes de arquivos públicos, onde foram fornecidos todos os dados do CRAI (Centro de Reabilitação do Adolescente Infrator) da cidade de Itumbiara – Goiás juntamente com todos os dados dos mesmos, tais como: idade, sexo, qual o ato infracional que cometeu, se é reincidente ou não, se o menor já fez o uso de drogas, qual a situação de trabalho (se o mesmo já trabalhou ou não), e qual o tipo de medida que está sendo cumprida por ele. Esses instrumentos são atributos essenciais para se conhecer todos os fatos dentro do caso estudado e mostrar de uma forma precisa e clara quais são as características dos menores infratores e suas famílias assim alcançando todas as informações necessárias com a concepção de conhecer o comportamento do indivíduo como um todo.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Nesta fase pretendo apresentar todos os dados de uma forma bastante objetiva quais são os indivíduos e quais os crimes que cometeram para ingressar como menores infratores, estando assim de acordo com os dados fornecidos pelo CRAI (Centro de Reabilitação do Adolescente Infrator) da cidade de Itumbiara-GO. Com esse intuito o gráfico abaixo nos apresenta dados dos menores infratores:

Gráfico 1: Quantidade por mês de menores infratores que estão em internação no CRAI no ano de 2017.

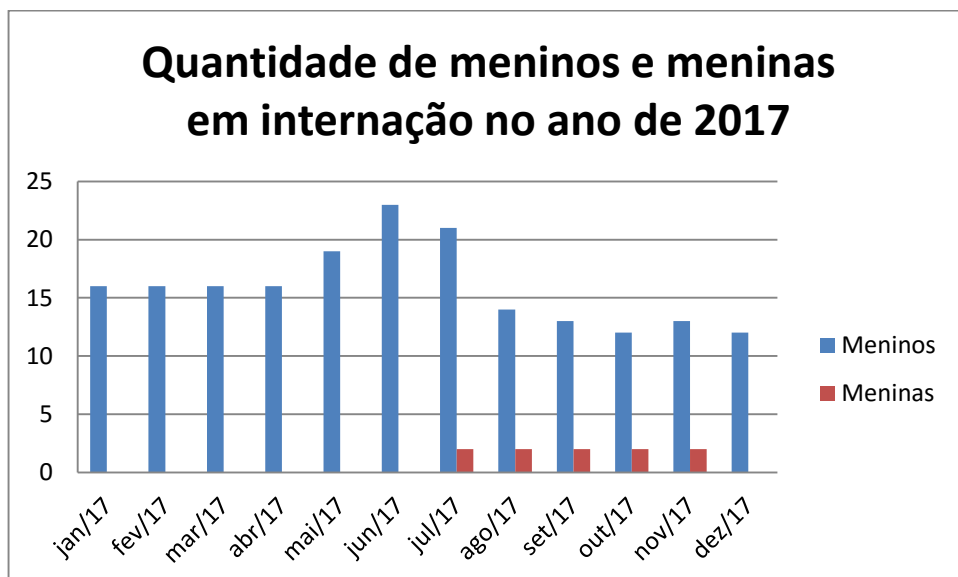


Fonte: O Autor (2018).

De acordo com o que vimos no gráfico acima podemos entender que o mês de Julho de 2017 foi o mês onde se teve mais adolescentes em internação no CRAI onde pulou de uma quantidade de 24 menores do mês anterior para 35 no mês subsequente.

Para entendermos qual a quantidade de meninas e meninos de foram internados acrescentamos o quadro abaixo.

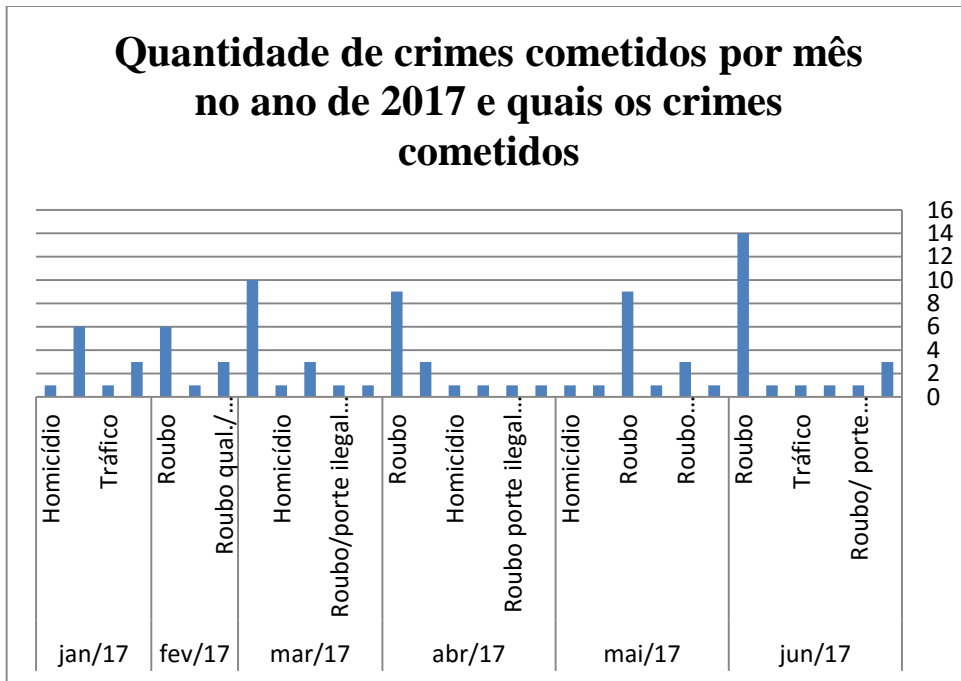
Gráfico 2: Quantidade de meninos e meninas em internação no ano de 2017.



Fonte: O Autor (2018).

Dessa forma o gráfico nos mostra que somente no mês de julho de 2017 que foi o segundo maior em interações foi em que foi acrescentado meninas em interações, assim prosseguindo do mês de julho até o mês de novembro tendo assim o mesmo a quantidade de 2 menores do sexo feminino em todos eles.

Gráfico 3: Quantidade de crimes cometidos por mês no ano de 2017 e quais os crimes cometidos.



Fonte: O Autor (2018).

Gráfico 4: Quantidade de crimes cometidos por mês no ano de 2017 e quais os crimes cometidos.

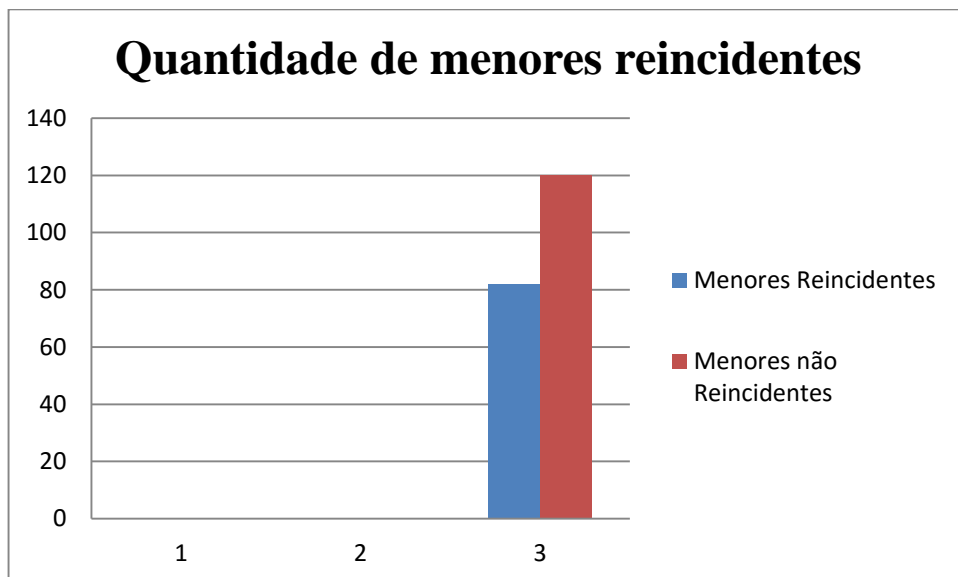


Fonte: O Autor (2018).

De acordo com o gráfico 3 e o gráfico 4 entendemos que o maior crime praticado por menores infratores da lei na cidade de Itumbiara e região é o roubo, dentro deste aspecto podemos citar que o perfil deste adolescente está dentro de uma análise de “desvio de caráter” pois os mesmos na maioria das vezes já possuíram um aspecto social em que favorecesse sua entrada na marginalidade, em várias ocasiões a situação socioeconômica e também o vínculo afetivo da família influencia esse menor a praticar esses delitos.

Não podemos certificar que existe um vínculo entre a pobreza e a criminalidade, mais os dados dos adolescentes pesquisados nos mostra que a maioria vive em uma situação socioeconômica desfavorecida e tem uma família desestruturada e que em alguns casos já teve convivência de violência na família ou alguém próximo.

Gráfico 5: Quantidade de menores reincidentes.



Fonte: O Autor (2018).

No gráfico acima foi analisado qual é a dimensão em que estamos trabalhando e contendo em nossa sociedade, foram examinados 202 menores infratores dentro destes 82 são reincidentes e 120 não. O mesmo corresponde a 59,4% não reincidentes e 40,6% reincidentes.

Com a criação do ECA que visa e prioriza os direitos e deveres do adolescente ele tem como função primordial protegê-lo a fazer com que o mesmo que entrou na criminalidade volte a comunidade tendo em vista a ressocialização com projetos integrando ele na sociedade. Para conseguir com que o “problema” de menores entrando em uma vida de criminalidade, assim devemos conceder aos mesmos um tratamento com dignidade e respeito e autoriza-lo a se identificar como pessoa e ter todos os seus direitos atendidos.

O CRAI (Centro de Reabilitação de Adolescente Infrator) de Itumbiara-GO recebe um apoio da POLÍCIA MILITAR do ESTADO DE GOIÁS com a vigilância do local. A missão do Policial Militar no Centro de Internação ao Menor Infrator é dar auxílio e proteção, contando que os mesmos estão sempre capacitados para qualquer ação que possa surgir, esse apoio tem como intenção proteger esses adolescentes internados e também garantir que a internação seja cumprida conforme a lei enfatiza.

A Polícia Militar age conforme o procedimento operacional padrão ao qual é dado para saber como proceder ao encontrar menores que estão cometendo algum ato infracional ou algum menor que foi vítima dele. De acordo com o POP 304.33 o policial militar ao chegar em uma ocorrência que contém menor deve tomar conhecimento de o que aconteceu no local, ao confirmar esta ação ele deve considerar os delitos que estão previstos no ECA, assim o mesmo deve socorrer a criança ou o adolescente que tiver ferido ou com algum risco de morte e acionar imediatamente o conselho tutelar, assim os menores serão confiados ao conselho tutelar ou a delegacia especializada, devendo sempre lembrar que é preciso que esteja com o termo de recebimento do menor e ainda tem de se conduzir o menor em viatura quando o conselho não puder fazê-lo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o decorrer do presente estudo analisamos quais são os questionamentos a respeito dos menores infratores, porque essas crianças e adolescentes entram na criminalidade e as principais razões que eles cometeram esse erro. É notório considerar que o adolescente infrator na maioria das vezes tem uma família desestruturada e vive em uma sociedade desigual, onde muitas vezes esse menor cresce vendo e coabitando em um local onde existe o tráfico de drogas, a carência familiar e a violência doméstica que estão entres alguns fatores que influenciam e os motivam a praticar crimes, entre eles o maior citado no estudo que é o roubo. Não podemos dizer que o adolescente é uma vítima de um país desigual e nem culpá-lo de uma ação que ele praticou entre várias circunstâncias sendo motivado por outras companhias até mesmo querendo ter uma “vida” mais distinta do que está habituado.

Na pesquisa feita foi questionado de um aspecto completo o perfil do adolescente infrator e quais as fases que ele passa depois de praticar o crime, dentro desse perfil podemos concluir que cada um de distingue de uma forma diferente onde dentre eles alguns tem a recuperação e outros não, com este propósito a pesquisa feita nos mostrou que dos jovens que já praticaram algum crime 59,4% são não reincidentes e 40,6% são reincidentes. Esses números

se encaixam diretamente no perfil e na personalidade de cada um. O CRAI (Centro de Reabilitação de Adolescente Infrator), com suas internações tenta ao máximo inserir o menor na sociedade novamente com projetos sociais, gincanas, brincadeiras onde o mesmo pode esquecer seu passado e fazer uma vida diferente em diante. Mas como os números nos mostram existe a parte que não se recompõe e continuam na criminalidade.

O ECA foi desenvolvido para discenir os menores como cidadãos e acrescentar direitos e deveres. Dentro desses direitos ele fornece a proteção ao menor e assim conta com a participação da Polícia Militar que auxilia, protege, e faz com que todos os deveres que os mesmos devem seguir sejam cumpridos, pois o dever da Polícia Militar é garantir a ordem pública e a segurança.

Dessa forma penso que o trabalho de precaver seria mais eficaz do que depois do ato consumado, pois através de projetos sociais podemos mostrar ao adolescente que ele tem uma alternativa diferente da vida do crime, ele pode escolher uma forma melhor de conviver com a sociedade e ter alternativas para seguir em frente. A intenção desses projetos sociais é mostrar para o adolescente que ele pode ser um indivíduo independente e caridoso entre várias formas poder ajudar o próximo que esta passando pela mesma fase que ele passou e superou com muita garra e esforço.

REFERÊNCIAS

BARROS, T. **A eficácia das medidas socioeducativas frente à criminalidade infanto-juvenil**. Porto Alegre/RS, 2015, p.38. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2015. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/thais_barros.pdf>. Acesso em 23 de fevereiro de 2018.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 143. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/427/9/Livro%20-%20Pesquisa%20Qualitativa%20em%20Ci%C3%A7ncias%20Humanas%20e%20Sociais%20-%20Estudo%20de%20Caso.pdf>>. Acesso em 20 de março de 2018.

DUARTE, M. **A criminalidade de adolescentes autores de ato infracional: análise dos dados sobre atos infracionais do município de criciúma e a atuação da polícia militar**. Criciúma/SC, 2015, p. 72. Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/4220>> Acesso em 24 de fevereiro de 2018.

LIBERATO, W. **Aspectos Jurídicos da abordagem policial, pela polícia militar de Minas Gerais**. Sabará/MG, 2017, p. 42. Faculdade de Sabará/MG, 2017. Disponível em: <<http://www.faculdadesabara.com.br/wp-content/uploads/MONOGRAFIA-ASPECTOS-JUR>>

%C3%8DDICOS-DA-ABORDAGEM-POLICIAL-PELA-POL%C3%8DCIA-MILITAR-D E-MINAD-GERAIS.pdf>. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

PAGANINI, J. A **Criança e o adolescente no brasil: uma história de tragédia e sofrimento**. . Boletim Jurídico, Uberaba/MG, p.752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2195>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2018.

RICHARDSON, R. **Pesquisa Social: Métodos e técnicas**. 3º ed. São Paulo, SP: Atlas, 2015, p.329. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/427/17/Livro%20-%20Pesquisa%20Social%20-%20Vari%C3%A1veis%20-%20Cap%C3%ADtulo%208.pdf> >. Acesso em 20 de março de 2018.

SANTANA, R. **Adolescente infrator: uma questão jurídica ou uma questão social?** Itajaí/SC, 2006, p. 92. Universidade do Vale do Itajaí, 2006. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/regiane%20maria%20santana.pdf>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2018.

SILVA, D. **Algumas considerações acerca das medidas socioeducativas para menores infratores**. Revista Humanidades, v.4, n.2, jul. 2015, p. 11. Disponível em: <http://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a63.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2018.